



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$	6\$00
A 2.ª série	9\$	5\$00
A 3.ª série	7\$	3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;
de mais de 2 pág., 3 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido do \$01(5) de selo por cada um; devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:669, determinando que faça parte do Consórcio Bancário a firma comercial Domingos Dias Machado, Sucessor, da praça de Ponta Delgada.

Ministério das Colónias:

Rectificações aos decretos n.ºs 6:642 e 6:643, de 27 de Maio de 1920, fixando o vencimento de categoria dos auditores de fazenda e auditores adjuntos e limitando o tempo de serviço dos referidos auditores.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:312, autorizando a Mutualidade na Construção Civil, sociedade mútua de seguros contra acidentes de trabalho, a reformar os seus estatutos.

Portarias n.ºs 2:313 e 2:314, autorizando as Confrarias da Senhora da Bonança e das Almas, da freguesia de Carreços, concelho de Viana do Castelo, a levantar dos seus fundos determinadas quantias para obras a fazer na igreja paroquial e ocorrer a outras despesas.

Portaria n.º 2:315, autorizando a Mesa da Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios, da cidade de Lamego, distrito de Viseu, a levantar uma quantia do seu fundo permanente, destinada a diversas obras.

Portaria n.º 2:316, autorizando a Confraria do Santíssimo de Vera Cruz, da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, a alienar um terreno à Câmara Municipal.

Portaria n.º 2:317, autorizando a Irmandade da Misericórdia da Lourinhã a vender uns terrenos e a aplicar o produto a melhoramentos no hospital.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Decreto n.º 6:669

Atendendo às disposições do decreto n.º 6 332, do 10 de Janeiro último: foi por bem determinar, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, que faça parte do Consórcio Bancário a firma comercial Domingos Dias Machado, Sucessor, da praça de Ponta Delgada.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1920. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — Francisco de Pina Esteves Lopes.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda

2.ª Repartição

Rectificações aos decretos n.ºs 6:642 e 6:643, de 27 de Maio último

No decreto n.º 6:642, publicado no *Diário do Governo* n.º 113, 1.ª série, de 1 do corrente mês, linha 7.ª, onde se lê: «tornando se necessário o prestígio», deve ler-se: «tornando-se necessário assegurar o prestígio».

No decreto n.º 6:643, publicado no *Diário do Governo* n.º 109, 1.ª série, de 27 de Maio findo, linha 20.ª, onde se lê: «Maio de 1912», deve ler-se: «Maio de 1919».

Direcção Geral de Fazenda, 9 de Junho de 1920. — O Director Geral, Manuel Fratel.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 2:312

Tendo a Mutualidade na Construção Civil, sociedade mútua de seguros contra acidentes de trabalho, com sede em Lisboa, requerido autorização para reformar os estatutos em vigor: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a Mutualidade na Construção Civil, sociedade mútua de seguros contra acidentes no trabalho, com sede em Lisboa, a reformar os seus estatutos, nos termos que constam do projecto apresentado o que fica arquivado na Direcção dos Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas, devendo enviar à mesma Direcção o traslado da respectiva escritura.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1920. — O Ministro do Trabalho, Bartolomeu de Sousa Severino.

Direcção dos Serviços de Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 2:313

Atendendo ao que representou a Confraria da Senhora da Bonança, da freguesia de Carreço, concelho de Viana do Castelo, pedindo autorização para levantar dos seus fundos a quantia de 140\$, a fim de auxiliar as despesas com obras a fazer na sua igreja paroquial;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, sob a condição, porém, de se respeitar o preceituado na Lei da Separação e decreto de 22 de Fevereiro de 1918, no tocante à verba disponível para actos de culto.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:314

Atendendo ao que representou a Confraria das Almas, da freguesia de Carreço, concelho de Viana do Castelo, pedindo autorização para levantar dos seus fundos a quantia de 247\$22, a fim de a aplicar nas obras urgentes de que carece a sua igreja paroquial, consertar o sino da mesma igreja e ocorrer às despesas a fazer com a organização dos seus estatutos e pagamento das contas da sua gerência;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, sob a condição, porém, de se respeitar o preceituado na Lei da Separação e no decreto de 22 de Fevereiro de 1918, no tocante à verba disponível para actos de culto.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:315

Atendendo ao que representou a Mesa da Irmandade de Nossa Senhora dos Remédios, da cidade de Lamego, distrito de Viseu, pedindo autorização para levantar do seu fundo permanente a quantia de 3.672\$, a fim de a aplicar às obras de conclusão da escadaria monumental do Santuário e à exploração de águas para abastecimento do seu parque;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, devendo, porém, respeitar-se o preceituado na Lei da Separação e no

decreto de 22 de Fevereiro de 1918, no respeitante à verba disponível para actos do culto.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:316

Atendendo ao que representou a Confraria do Santíssimo da Vora Cruz, da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, pedindo autorização para demolir duas casas térreas e uma assobradada, que ameaçam ruína, sitas no lugar de Candal, da referida freguesia, que lhe foram deixadas em testamento pelo bemfeitor André de Castro Reis, e bem assim alienar o respectivo terreno à Câmara Municipal, para aformoseamento do largo que fica fronteiro à capela do referido lugar de Candal;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados, sob condição, porém, de que os trabalhos da demolição não excedem a quantia que resultar da venda dos materiais dali aproveitados e da Câmara pagar o terreno pelo seu justo valor.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.

Portaria n.º 2:317

Atendendo ao que representou a Irmandade da Misericórdia da Lourinhã, do distrito de Lisboa, pedindo autorização para proceder à venda, em hasta pública, das ruínas e terrenos anexos da antiga gafaria e Igreja de Santo André, existente na Rua do Outão, da mesma vila, sendo o produto da venda aplicado a obras de reparação no edificio do hospital, mobília e utensílios necessários àquela instituição de assistência hospitalar;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, sob a condição, porém, da alienação ser feita nos precisos termos das leis especiais de desamortização.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1920.—O Ministro do Trabalho, *Bartolomeu de Sousa Severino*.